



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**

(AO PL 3477, de 2020)

SF/21425.32320-52

**Emenda Modificativa**

Art. 1º O art. 6º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizadas como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II – o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

III – saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;

V – outras fontes de recursos.” (NR)

**Justificação**

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021

**Senador Paulo Paim**